



## Associação Nacional de Professores

Exmo. Senhor

**Professor Doutor Alexandre Quintanilha**

**Presidente da Comissão de Educação e**

**Ciência**

Assembleia da República

Braga, 02.05.2017

V. Ref<sup>a</sup>: Ofício nº 172/8<sup>a</sup>-CEC/2017

N/Ref.<sup>a</sup> 071/GP/2017

### **Assunto: Petição nº 252/XIII/2<sup>a</sup> – Pedido de Informação**

Excelência,

Relativamente ao teor inserto e vertido na petição em equação, a Associação Nacional de Professores, no exercício do direito de pronúncia, de acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição previsto na Lei nº 43/90 de 10 de agosto, alterada pelas Leis nºs 6/93 de 1 de março, 15/2003 de 4 de junho e 45/2007 de 24 de agosto, entende que a pretensão formulada pelo ora peticionante deverá ser objeto de discussão em sede legislativa e devidamente regulamentada, pelos motivos que *infra* se explanarão.

Com efeito, o teor inserto na petição pugna pela criação de um grupo de recrutamento (docente) para os professores de técnicas especiais, como dança clássica, expressão corporal dramática, musical, etc., que consecutivamente têm celebrados contratos de trabalho em funções públicas, com termo resolutivo certo.

Assim, será de todo justo, que seja realizado um estudo (pelo Ministério da Educação) no qual se apure, se estas necessidades que determinaram a contratação pública em equação, revestem ou não um carácter permanente, e em caso afirmativo, ser criado um grupo de recrutamento docente correspondente, com pleno acesso à carreira docente, salvaguardando sempre a realização de formação adequada para o ensino, caso esta não conste na respetiva habilitação profissional.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção Nacional da  
Associação Nacional de Professores,

(Paula Figueiras Carqueja)